



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

LEI N.º 1115 /15 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Concede incentivos fiscais para os donatários de terrenos localizados no Distrito Industrial ‘Nicolino Mascaro’, conforme art. 87 da Lei Municipal nº 54/79 de 28/12/1979.”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos para incentivos de instalações industriais devidamente regularizadas e com “Habite-se” no Distrito Industrial ‘Nicolino Mascaro’, conforme alude o art. 87 da Lei Municipal nº 54/79 de 28/12/1979, nos seguintes moldes:

I – Em se tratando de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) o desconto será da seguinte forma:

- a) Nos 02 (dois) primeiros anos, após o “Habite-se”, o desconto do IPTU será de 50% (cinquenta por cento);
- b) Após os 02 (dois) primeiros anos, o desconto do IPTU será de 33% (trinta e três por cento) até completar-se 10 (dez) anos da liberação inicial do “Habite-se”;
- c) Transcorridos os 10 (dez) anos após o “Habite-se”, o IPTU passará a ser cobrado na ordem 100% (cem por cento).

II – A cobrança de impostos – IPTU – a que alude esse artigo, bem como de taxas e contribuições de melhoria, terá seu termo inicial no mês em que for lavrado o Termo de Posse.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01/01/2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário